LEI Nº 2.889 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.006.

Limita o valor das taxas de concursos públicos no âmbito do município e dispensa do pagamento o cidadão deficiente físico e o comprovadamente desempregado.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - A cobrança de taxa de inscrição em concurso público no âmbito do Município de leme não poderá exceder o valor de 5% (cinco por cento) da remuneração fixada para a referência inicial do cargo objeto do certame.

Artigo 2º - Ficam isentos do pagamento da taxa referida no artigo anterior o candidato desempregado que se encontra nesta situação por mais de 06 (seis) meses à época da inscrição do candidato portador de deficiência física.

§ 1º - O edital do concurso deverá conter as informações relativas ao procedimento para a inscrição do candidato isento de que trata esta Lei.

§ 2º - A comprovação da condição de desempregado será feita mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou documento similar, conforme dispuser o edital do concurso.

§ 3º - A comprovação da condição de deficiente físico será feita conforme dispuser o edital do concurso.

Artigo 3º - A declaração de informações falsas com vista à obtenção das isenções previstas no artigo anterior implicará, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o impedimento do candidato de inscrever-se em concursos públicos do município pelo prazo de 18 (dezoito) meses.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 01 de dezembro de 2.006.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme